

D E S P A C H O

PROCESSO:	00018619.989.20-5
REPRESENTANTE:	■ CASSIA DE CARVALHO FERNANDES (CPF 356.661.868-33) ■ ADVOGADO: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES (OAB/SP 316.679)
REPRESENTADO (A):	■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74) ■ ADVOGADO: DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTTE (OAB/SP 301.263) / ERIKA CAPELLA FERNANDES (OAB/SP 330.995) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723)
ASSUNTO:	Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2020 da Prefeitura de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Sorocaba, incluindo a containerização, papeleiras e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais encargos necessários à execução dos serviços.
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-09

Expediente: TC-018619.989.20-5

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: José Carlos Cuervo Junior – Secretário de Administração; Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho – Prefeita.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 003/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a containerização, papeleiras e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais encargos necessários à execução dos serviços.

Valor Estimado: R\$ 202.363.284,53, para 24 meses.

Advogado: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679); Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885); Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808); Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263); Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723); Érika Capella Fernandes (OAB/SP 330.995).

Abertura: 29/07/2020

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por **CASSIA DE CARVALHO FERNANDES** contra edital da Concorrência nº 003/2020, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a containerização, papeleiras e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais encargos necessários à execução dos serviços.

A sessão pública de abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 29/07/2020, às 10:00 hs.

1.2. Em breve síntese, a Insurgente reclama dos seguintes aspectos do edital:

a) aglutinação do objeto;

b) qualificação técnico-profissional (subitem 9.1.3 "b.2"), por exigir apresentação de atestados acompanhados da CAT (Certidão de Acervo Técnico);

c) qualificação econômico-financeira (subitem 9.1.4.2), por exigir demonstração de índices de liquidez corrente e geral maiores ou igual 1,5;

d) prova de possuir capital social registrado, não inferior a 10% do valor estimado do objeto da contratação (subitem 9.1.4.4).

Afirma que há contrariedade à Sumula nº 37 desta E. Corte.

1.4. Nestes termos, requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

1.5. A Representação foi distribuída a minha relatoria devido à conexão da matéria com aquela tratada nos autos dos processos TC-017602.989.20-4; TC-017697.989.20-0; TC-017784.989.20-4; TC-018065.989.20-4; TC-018215.989.20-3; TC-018511.989.20-4; TC-018521.989.20-2; TC-018523.989.20-0.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1. A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos do Representante, nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCE/SP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.

2.2. Todavia, a Concorrência contra a qual se insurge a Representante já se encontra suspensa por força de medida liminar concedida nos autos dos processos TC-017602.989.20-4; TC-017697.989.20-0; TC-017784.989.20-4; TC-018065.989.20-4; TC-018215.989.20-3; TC-018511.989.20-4; TC-018521.989.20-2; TC-018523.989.20-0, que abrigam representações formuladas por Proposta Engenharia Ambiental Ltda.; Luis Gustavo De Arruda Camargo; Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli; Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.; TB Serviços Transporte Limpeza Gerenciamento e Recursos Humanos S/A; Techsam Tecnologia em Soluções Ambientais Ltda.; Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.; MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. contra o mesmo edital impugnado pela Autora.

2.3. Nesta conformidade, **fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA** para a apresentação das alegações julgadas oportunas sobre as insurgências levantadas na presente representação.

2.4. Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados, em Cartório.

2.5. Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para as manifestações da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

O presente feito deverá ser apensado aos autos do TC-017602.989.20-4 para trâmite e julgamento conjunto.

G.C., em 27 de julho de 2020.

Dimas Ramalho
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-KX6Y-HA7F-69RS-730U